



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII nº 2761 de 28 de fevereiro de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2761 de 28/02/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa:SANIT ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Processo:0948/2018 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Raticida para período de seis meses.
Valor: R\$1.994,50
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa:ALERGORIO PREVENÇÃO E IMUNIZAÇÃO PARA ALÉRGICOS LTDA -ME
Processo: 0688/2018 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Contratação do Serviço de Aplicação de Vacina
Valor: R\$966,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa:LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI
Processo:8757/2017 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza para o exercício de 2018.
Valor: R\$633,85
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 003/2018

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora DISK MED PADUA DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal PAULO SÉRGIO TAVARES DIOGO, classificada no Pregão Presencial nº 003/2018, processo nº 3906/2017, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 22/02/2018, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DISCRIMINADOS NO GUIA FARMACÉUTICO B RASÍNDICE OU NA AUSÊNCIA DESTA, A TABELA ABCFARMA E OUTRA, PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS, CONVÊNIO COM DEFENSORIA PÚBLICA E ITENS NÃO PADRONIZADOS NA REDE MUNICIPAL, autorizado pelo formulário para inclusão, exclusão e solicitação extra padronizado pela Comissão de Farmácia e Terapêutica**, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.1.1 - Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento do mesmo, no endereço a ser informado em momento oportuno.

2.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** somente serão aceitas pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e terá que ser de boa procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO.

2.4 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à **CONTRATADA**, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecimento. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 003/2018, Processo nº 3906/2017, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 003/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETOVICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR -**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA-**Secretária de Planejamento e Gestão:** Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA-**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:** AROLDI RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:** IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO -**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
 Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
 (24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
 Tiragem 110 exemplares

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar -se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- a) quando não restarem produtos registrados.
- b) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar o de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações precedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- a. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- b. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório defeso, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais

penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 26 de fevereiro de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Empresa: DISK MED PADUA DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA

PAULO SÉRGIO TAVARES DIOGO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de Medicamentos de A a Z contidos na TABELA CMED/ANVISA, (Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos) e insumos para atender às necessidades da Farmácia Municipal, nas Demandas Judiciais conforme relação em anexo e/ou novas demandas.

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de medicamentos de A a Z contidos na TABELA CMED/ANVISA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMGV) CMED/ANVISA, de acordo com RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 MARÇO DE 2011, - CMED (Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos). Dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, a sua aplicação, a nova forma de cálculo devido à mudança de metodologia adotada pela Organização das Nações Unidas - ONU, e sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG. Art. 6º No caso de ordem judicial, as distribuidoras e as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias deverão observar a metodologia descrita no artigo 3º, para que seja definido o PMVG. E considerando também o Comunicado nº 6 de 05 de setembro de 2013.

- O CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

- Caso não haja cotação dos medicamentos sujeitos a Tabela CAP, deve-se proceder com o Registro de preço sob o Guia Farmacêutico BRASINDICE, ABCFARMA E OUTRA - maior desconto sobre preço de fábrica. Segue:

- Medicamentos sujeitos a Tabela CAP- DEMANDAS JUDICIAIS
- Registro de Preço para futura aquisição de Medicamentos Sujeitos a tabela BRASINDICE, ABCFARMA E OUTRA - DEMANDAS JUDICIAIS - Medicamento ÉTICO. Considerando a Alíquota de ICMS 20% DO Estado do Rio de Janeiro.
- Registro de Preço para futura aquisição de Medicamentos com maior desconto na Sujeitos a tabela BRASINDICE, ABCFARMA E OUTRA - DEMANDAS JUDICIAIS - Medicamento SIMILAR. Considerando a Alíquota de ICMS 20% DO Estado do Rio de Janeiro.
- Registro de Preço para futura aquisição de Medicamentos Sujeitos a tabela BRASINDICE, ABCFARMA E OUTRA - DEMANDAS JUDICIAIS - Medicamento GENÉRICO. Considerando a Alíquota de ICMS 20% DO Estado do Rio de Janeiro.

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos medicamentos constantes na referida relação se faz necessária para atender as demandas judiciais.

3. FORNECIMENTO:

3.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades e as demandas surgidas (Mandados Judiciais), com prazo de entrega não superior a 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.2. Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 180 - centro, Paty do Alferes, no horário de 2ª a 6ª de 11 horas às 18 horas.

3.3. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade superior a 01 ano, sendo que no caso de medicamentos com validade igual ou inferior a 01 ano, o prazo ainda vigente deve corresponder a no mínimo 90% (noventa por cento).

4. ESTIMATIVA:

4.1. O custo estimado será determinado pela Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais, através das cotações finalizadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A contratada obriga-se a:

- Efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- O objeto licitado deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da redação da rede de assistência técnica



autorizada:

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 10(dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**6.1. A contratante obriga-se a:**

- Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador);
- Efetuar o pagamento no prazo e condição previstos.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

- 7.1. Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente, a administração adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- 8.1. Será fiscalizador o Servidor: Roberta Pereira Borges Gilson - Matrícula: 1115/02.

Cargo: Coordenadora de Assistência Farmacêutica.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Em caso de transgressão das regras contidas no edital, a contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 8.666/93.

30644
Aprovações

ROBERTA PEREIRA BORGES GILSON
COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
MATRÍCULA: 1115/02

2. 12475 - MEDICAMENTO - Registro de Preço para futura aquisição de medicamentos sujeitos a menor remuneração, ANACARDIUM E OUTRA - DEMAGNAS JUDICIAL - Medicamento PTICED. Considerando a Aliança do ICMS 22% do Estado do Rio de Janeiro. MARCA:

Total do Fornecedor: 91,00
Total Geral: 91,00

PMPA - Fila MEV
PROCESSO N.º 30644
P. 80.02

PATY DO ALFERES, 8 de Fevereiro de 2018

DECRETO N.º 5165 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 74.583,93 (Setenta e Quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

FONTE = 050 R\$ 74.583,93 (Paty Previ)

FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE PATY DO ALFERES

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.90.01.09.122.0028.2255 – Manutenção e Operacionalização da Unidade Administrativa
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.050 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS	74.583,93
---	----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE PATY DO ALFERES

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.90.01.09.122.0028.2255 – Manutenção e Operacionalização da Unidade Administrativa
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.050 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	74.583,93
--	----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018

EURICO PINHEIRO BERNANDES NETO
Prefeito Municipal

RELACÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

Unid.	Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
2018.0000.101				
DISK MED FARMACIA OUTRO DE MEDICAMENTOS LTD				
1. 12475 - MEDICAMENTO - Registro de Preço para futura aquisição de medicamentos sujeitos a menor remuneração, ANACARDIUM E OUTRA - DEMAGNAS JUDICIAL - Medicamento PTICED. Considerando a Aliança do ICMS 22% do Estado do Rio de Janeiro. MARCA:	DESCONT	1	202,20	45,00
2. 12476 - MEDICAMENTO - Registro de Preço para futura aquisição de medicamentos sujeitos a menor remuneração, ANACARDIUM E OUTRA - DEMAGNAS JUDICIAL - Medicamento PTICED. Considerando a Aliança do ICMS 22% do Estado do Rio de Janeiro. MARCA:	DESCONT	1	260,18	5,00

DECRETO N.º 5166 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFE RE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 8.064,88 (Oito mil, sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

FONTE = 000 R\$ 8.064,88 (Ordinários não Vinculados)

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.21.01.04.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.08.000 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	341,20
---	-----	--------

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.01.04.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.000 – Salário Família	R\$	150,00
---------------------------------	-----	--------

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.24.01.04.121.0002.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.46.000 – Auxílio Alimentação	R\$	119,00
-------------------------------------	-----	--------

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.39.01.06.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.000 – Salário Família	R\$	270,00
3.1.90.16.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	5.993,19

SECRETARIA DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.44.01.13.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	1.191,49
---	-----	----------

Art. 2º - Os recursos para atenderem as presentes suplementações são oriundos da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.21.01.04.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil	R\$	8.064,88
---	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018

EURICO PINHEIRO BERNANDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.167 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFE RE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 38.500,69 (Trinta e oito mil, quinhentos reais e sessenta e nove centavos).

FONTE = 037 R\$ 38.500,69 (FUNDEB)

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.01.12.361.0006.2251 – Gestão de Apoio do Magistério do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.037 – Salário - Família	R\$	535,00
-----------------------------------	-----	--------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.01.12.366.0029.2290 – Gestão de Apoio do Magistério – Jovens e Adultos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	34.614,38
3.1.91.13.037 – Contribuição Patronal	R\$	2.826,31

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.01.12.365.0007.2297 – Gestão de Apoio do Magistério – Ensino Infantil

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.037 – Salário - Família	R\$	525,00
-----------------------------------	-----	--------

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos das anulações parciais do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.01.12.366.0029.2249 – Gestão do Magistério – Jovens e Adultos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	37.440,69
---	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.01.12.361.0006.2251 – Gestão de Apoio do Magistério do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	1.060,00
---	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.168 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFE RE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 206.484,31 (Duzentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos).

FONTE = 000 R\$ 2.000,00 (Ordinários não Vinculados)

FONTE = 081 R\$ 204.484,31 (Custeio em Sistema Único de Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0010.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	2.000,00
---	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2261 – Manutenção dos Serviços de Estratégia - PSF

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.081 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	5.027,22
3.3.90.46.081 – Auxílio - Alimentação	R\$	3.710,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2265 – Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.081 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	6.141,60
3.3.90.46.081 – Auxílio - Alimentação	R\$	4.711,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.303.0012.2266 – Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.081 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	90.000,00
---	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2284 – Piso de Atenção Básica - PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.081 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
4.4.90.52.081 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	20.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2285 – Atenção a Saúde Bucal - PSB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.081 – Salário Família	R\$	90,00
3.1.90.11.081 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	42.817,95
3.1.90.16.081 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	320,54
3.3.90.46.081 – Auxílio - Alimentação	R\$	1.666,00

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais e totais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.302.0011.2305 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.081 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	64.484,31
--	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2265 – Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	2.000,00
---	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2284 – Piso de Atenção Básica - PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.081 – Material de Consumo	R\$	140.000,00
-------------------------------------	-----	------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.169 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 341,20 (Trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

FONTE = 050 R\$ 341,20 (Paty - Previ)

FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE PATY DO ALFERES

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.90.01.09.122.0028.2255 – Manutenção e Operacionalização da Unidade Administrativa

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.08.050 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	341,20
---	-----	--------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE PATY DO ALFERES

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.90.01.09.122.0028.2255 – Manutenção e Operacionalização da Unidade Administrativa

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.050 – Material de Consumo	R\$	341,20
-------------------------------------	-----	--------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

A Divisão de Licitações e Contratos torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 013/2018 que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES COM TROCA DE PEÇAS EM DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, realizada em 19/02/2018, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada **DESERTA**.

Paty do Alferes, 19 de fevereiro de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL Nº 012/2018 - SMA

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 4.536/2016 e nº 4.537/2016, publicados no Diário Oficial do Município de nº 2317, de 20/04/2016 e Decreto nº 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de nº 2322, de 29/04/2016;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

O candidato deverá se apresentar à Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no horário das 12 h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 05 de março de 2018.

No ato de apresentação o candidato será orientado para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração,
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

MOTORISTA

Nº INSCRIÇÃO	NOME
75645-8	ANDRE DA SILVEIRA LIMA

ERRATA A ATA SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2017, PUBLICADO NO D.O DO MUNICÍPIO 2695, NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO COM ILUMINAÇÃO E PROPAGANDA VOLANTE, PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO E DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS.

Onde se lê:

“6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Leia-sê:

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em até 30 dias, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA Nº 049/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **CARLOS EDUARDO BATISTA LIMA**, do cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE MÉDICA**, Símbolo DAS-3. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 071/2018 - G.P.

PORTARIA Nº 069/2018 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Municipal nº 1884/2012 de 09/11/2012;

CONSIDERANDO art. 2º da EC 41;

CONSIDERANDO o contido no Processo 480/2018 de 15/01/2018;

R E S O L V E :

Art. 1º – Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, ao servidor **GUILHERME ANTÔNIO COSTA**, matrícula nº 358/01, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS H. Lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 11 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 070/2018 - G.P.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor **ROBERTO VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 1366/02, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Cessar a vantagem acessória ao vencimento correspondente a Função Gratificada – F.G. 3 da servidora **DANIELA DOS SANTOS FRAGA**, matrícula nº 423/01, PROF. A PADRÃO 10, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 072/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Cessar a vantagem acessória ao vencimento correspondente a Função Gratificada – F.G. 3 da servidora **HELOIZA DE ALMEIDA QUEIROZ**, matrícula nº 491/01, PROF. A II PADRÃO 8, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 073/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a Função Gratificada – F.G. 3 para a servidora **LUZIMARI COUTO SILVA SOUZA**, matrícula nº 542/01, PROF. A PADRÃO 7, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 074/2018 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a Função Gratificada – F.G. 3 para a servidora **ANDREA DOS SANTOS FRAGA ROSA**, matrícula nº 422/01, PROF. A III PADRÃO 10, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 075/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a Função Gratificada – F.G. 3 para a servidora **LUCIANA DA SILVA CARIUS REIS**, matrícula nº 1411/01, MERENDEIRA A, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 077/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 8485/2017 de 30/11/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** a servidora **MIRIAN CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 1021/01, AGENTE ADMINISTRATIVO I C. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 02/01/2018 à 02/03/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 078/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 959/2018 de 05/02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **JOSE RICARDO PORTUGAL**, matrícula nº 917/01, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A. Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 02/03/2018 à 30/04/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 079/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 746 de 23/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1812 de 16/02/2012;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o memorando da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO nº 014/SME/2018 de 09/02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º) – **CONCEDER** gratificação pelo exercício de função em “**REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET**”, na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** aos servidores ocupantes do cargo de **PROFESSOR “B” DOCENTE** constantes em Quadro Único desta Portaria.

NOME:	MATR.	D.INÍCIO	%
CARMEN BEATRIZ LANDEIRA P. DE M. PACHECO	1073/01	01/02/2018	100
LUIZ HEITOR FONTES TREGA	871/01	01/02/2018	100

Art. 2º) – A gratificação de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

Art. 3º) – Sobre o valor da gratificação concedida pelo exercício de função em RET – Regime Especial de Trabalho não incidirá qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 4º) – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 080/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ CARLOS DA SILVA SALLES**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL-CONSELHEIRO PRODEQ**, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 081/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo nº 706/2018 de 23/01/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **PRISCILLA HOLANDA DE OLIVEIRA SANTOS**, do Cargo **ENFERMEIRO "B" A**. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 23 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 082/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **CLERIS MATIOLLI JÚNIOR**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS**, Símbolo DAS-4. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 31 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

